ANEXO À RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 9.175/2025

TÉCNICO EM RADIOLOGIA			
Componentes Curriculares	**Carga Horária**		
	Presencial	**Não Presencial**	**Total**
Anatomia Aplicada à Radiologia	64h	16h	80h
Anatomia Radiológica Apendicular	64h	16h	80h
Anatomia Radiológica Axial	64h	16h	80h
Ética e Legislação	32h	08h	40h
Exames Contrastados	64h	16h	80h
Fisiologia Aplicada à Radiologia	64h	16h	80h
Fundamentos da Saúde	64h	16h	80h
Introdução à Radiologia	64h	16h	80h
Mamografia e Densitometria Óssea	32h	08h	40h
Patologia Aplicada à Radiologia	32h	08h	40h
Princípios de Formação de Imagem	32h	08h	40h
Proteção e Higiene Radiológica	32h	08h	40h
Radiologia Industrial	32h	08h	40h
Radiologia Odontológica	32h	08h	40h
Radioterapia	32h	08h	40h
Técnicas de Redação	32h	08h	40h
Técnicas e Posicionamento Apendicular	64h	16h	80h
Técnicas e Posicionamento Axial	64h	16h	80h
Tecnologia em Radiologia	32h	08h	40h
Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética	64h	16h	80h
Carga Horária das Aulas presenciais e Não Presenciais	**960h**	**240h**	**1.200h**
Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório	**400h**		
Carga Horária Total do Curso	**1.600h**		

Protocolo 1700127

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 9.096/2025

Aprova as Diretrizes Operacionais das Escolas de Assentamentos da Reforma Agrária do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Encaminhamento E-Docs nº 2024-170GC2, aprovado na Sessão Plenária do dia 11 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Operacionais das Escolas de Assentamentos da Reforma Agrária do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 11 de novembro de 2025.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo.
Em 11 de novembro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 9.096/2025

DIRETRIZES OPERACIONAIS DAS ESCOLAS DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

1. Em reafirmação ao princípio constitucional, o Poder Público deve garantir o direito à educação à população do campo, em condições adequadas de acesso, permanência e qualidade social, nos níveis da Educação Básica e da Educação Superior, devendo o direito público subjetivo à educação obrigatória ser garantido por ele e pelas famílias, ambos sujeitos às penalidades legais, caso se comprove negligência por alguma das partes.

2. As Diretrizes Operacionais das Escolas de Assentamentos da Reforma Agrária do Espírito Santo do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Espírito Santo - MST/ES vinculam-se às Diretrizes Operacionais da Educação do Campo do Espírito Santo, uma vez que todas as suas escolas são camponesas e, por isso, inseridas nas políticas públicas referentes à modalidade da Educação do Campo. Cabe a essas Diretrizes destacar as especificidades de sua práxis na Pedagogia do Movimento.

3. A Pedagogia do Movimento constitui-se na síntese histórica da compreensão da educação construída pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, entendida como uma práxis que articula trabalho, cultura e história na formação humana em todas as suas dimensões.

4. Os princípios da Pedagogia do Movimento são:
a) a educação como um processo de mediação para a transformação social;
b) a relação entre teoria e prática;
c) a realidade como base da produção do conhecimento;
d) as atitudes e habilidades de pesquisa;
e) a educação para o trabalho e pelo trabalho;
f) o vínculo orgânico entre processos educativos e processos políticos;
g) o vínculo orgânico entre educação e cultura;
h) a auto-organização e criação de coletivos pedagógicos baseados no princípio da democracia.

EIXO I - DIREITO À EDUCAÇÃO

1. Acesso e permanência:
1.1. As unidades escolares localizadas nas áreas de Assentamento acolherão, progressivamente, as matrículas da Educação Básica, nas modalidades demandadas pelas comunidades.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 30 de Dezembro de 2025 às 23:47:46 Código de Autenticação: e83ceefe

1.2. O Estado apoiará os municípios, por meio do regime de colaboração, na implementação de políticas para a Educação Infantil, de modo a fomentar sua oferta no mesmo espaço escolar onde é ofertado o Ensino Fundamental, assegurando, contudo, as condições pedagógicas específicas apropriadas ao atendimento daquele grupo de idade.

1.3. Assentados e acampados são reconhecidos como sujeitos coletivos protagonistas de seu futuro, devendo todas as etapas e modalidades da Educação Básica ser oferecidas nas comunidades ou próximas às residências das educandas e dos educandos.

1.3.1. O deslocamento de educandas e educandos entre Assentamentos somente deverá ocorrer em caráter excepcional, com anuência da comunidade de origem, em articulação com os gestores das redes estadual e municipais de ensino, nos territórios em que os Assentamentos se localizarem.

1.3.2. Quando o transporte escolar for necessário para o deslocamento de educandas e educandos de sua residência à escola, deverão ser respeitadas a duração da jornada diária de estudos, os dias letivos e os períodos de recuperação de aprendizagem, estabelecidos no calendário escolar específico das escolas localizadas em área de Assentamento, com base nos marcos regulatórios vigentes.

1.4. O Ensino Fundamental e o Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos poderão ser organizados:
a) no turno diurno e/ou noturno, conforme demanda de cada comunidade;
b) em turmas multietapas, de acordo com a legislação vigente.

EIXO II - GESTÃO DA EDUCAÇÃO

1. As equipes pedagógicas responsáveis pela Educação do Campo das Secretarias de Educação Estadual e Municipais deverão apropriar-se da Pedagogia do Movimento e garantir as condições de implementação do Projeto Político-Pedagógico - PPP das unidades escolares de Assentamento.

2. O Projeto Político-Pedagógico das escolas, de elaboração coletiva, envolverá a comunidade escolar e a comunidade local, com a participação das lideranças dos Assentamentos e Acampamentos da Reforma Agrária, e, em especial, os profissionais da educação e os representantes das instâncias educacionais instituídos, em estreita consonância com a legislação em vigor.

a) As Secretarias de Educação garantirão, na programação e execução de seus orçamentos, recursos financeiros para as escolas de Assentamentos, para:

- construção, ampliação e manutenção de prédios escolares, conforme as Diretrizes Operacionais da Educação do Campo do Espírito Santo;

- manutenção de características arquitetônicas apropriadas aos contextos socioambientais e culturais, que expressem harmonia com o meio no qual a escola está instalada e com as diferentes faixas etárias, após discussão e aprovação dos conselhos escolares e das comunidades locais;

- aquisição de recursos didático-pedagógicos apropriados aos Projetos Político-Pedagógicos das escolas para o trabalho pedagógico com os princípios da Agroecologia estabelecidos em legislação específica e com a disponibilidade de recursos financeiros;

- infraestrutura física e tecnológica com padrões de acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e cultural;

- garantia de material didático e de acervo bibliográfico adequados às diversas etapas e modalidades de ensino, com vistas à valorização da cultura e dos sujeitos que vivem no campo, bem como de mobiliário e de espaços físicos específicos, de acordo com as faixas etárias, incluindo biblioteca ou sala de leitura, espaços de convivência, apoio pedagógico, planejamento e prática de educação física, além de laboratórios de Ciências da Natureza e de Informática para a etapa do Ensino Fundamental e de laboratórios de Biologia, Química e Física para a etapa do Ensino Médio, em conformidade com a legislação vigente;

- perfuração de poços artesianos nas escolas que não possuam outra forma de abastecimento de água.

b) O processo de alimentação escolar deverá considerar prioritariamente a legislação vigente dos Conselhos de Alimentação Escolares - CAEs federal, estadual e municipais e, quando possível, priorizar:
- a cultura alimentar das comunidades de cada escola;
- a aquisição da produção local camponesa, livre de agrotóxicos;
- o consumo de alimentos produzidos nas instituições escolares;
- a escuta às comunidades para a elaboração dos cardápios escolares.

c) As dependências das escolas devem estar abertas para a realização de reuniões e eventos de interesse coletivo da comunidade local, desde que não acarretem prejuízo físico, material ou às atividades escolares, de acordo com os regramentos legais estaduais e municipais vigentes;

d) A gestão, por meio de um Consórcio de Conselhos Escolares, deverá considerar as necessidades de cada unidade escolar, de modo que nenhuma unidade escolar deixe de receber o que lhe é de direito;

e) Os Colegiados Escolares de áreas de Assentamento e de Acampamento admitirão a representação tanto da comunidade escolar quanto das educadoras e educadores das comunidades locais na composição de sua Diretoria, de acordo com as especificidades de cada colegiado;

f) A gestão das escolas deve ser organizada e planejada em articulação com os setores administrativo, pedagógico e agropecuário, estruturados a partir da auto-organização das escolas, das quais integram os profissionais da instituição, as educandas e os educandos, bem como os membros da comunidade local, de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 30 de Dezembro de 2025 às 23:47:46 Código de Autenticação: e83ceefe

2. As escolas terão Calendário Escolar que garanta 200 (duzentos) dias letivos, assegurando:
a) Formação dos profissionais da educação que atuam nas escolas;

b) Atividades de planejamento pedagógico;

c) Aplicação e apresentação dos Planos de Estudo;

d) Avaliação do trabalho pedagógico.

2.1. Para além dos 200 (duzentos) dias letivos, ficam assegurados:
a) o Encontro Estadual das educadoras e dos educadores da Reforma Agrária;

b) o Encontro Estadual de educandas e educandos.

3. As escolas situadas em áreas de Assentamento deverão ser classificadas de acordo com a legislação vigente, nos âmbitos do Estado do Espírito Santo e dos seus municípios.

EIXO III - CURRÍCULO

1. A Pedagogia do Movimento articula-se com a Pedagogia da Alternância ao integrar, pedagogicamente e de forma dialógica, os espaços-tempos formativos do Tempo Escola e do Tempo Comunidade.

1.1. Compreende-se por Tempo Escola o período em que as educandas e os educandos têm aulas teóricas e práticas, participam de inúmeros aprendizados, se auto-organizam para realizar tarefas que garantam o funcionamento da escola, avaliam o processo e vivenciam e aprofundam valores. Nesse momento, são planejadas as atividades e elaboradas as questões de pesquisa que serão desenvolvidas no Tempo Comunidade.

1.2. Compreende-se por Tempo Comunidade o período em que as educandas e os educandos realizam e registram as mediações relacionadas ao Plano de Estudo, às áreas do conhecimento e práticas vivenciais, à pesquisa de sua realidade e ao desenvolvimento de experiências a serem aprofundadas na escola, inter-relacionando conhecimentos populares e científicos e retornando-os à família e à comunidade.

2. São parâmetros para o desenvolvimento do currículo:
- a realidade do território camponês;
- a adoção dos princípios da Pedagogia do Movimento;
- a efetiva participação da comunidade escolar e local na construção do currículo, de modo a contemplar as demandas históricas da Reforma Agrária Popular;
- a relação orgânica entre os espaços educativos do Tempo Comunidade e do Tempo Escola;
- a Agroecologia como matriz produtiva;
- o fortalecimento da Agroecologia, da economia solidária e da sustentabilidade na construção de um projeto de educação popular do campo.

a) Os parâmetros supracitados orientarão as Organizações Curriculares das escolas situadas nas áreas de Assentamento;

b) As Organizações Curriculares das escolas localizadas nas áreas de Assentamento incluirão os princípios da Agroecologia, da Auto-organização e do Plano de Estudo como parte diversificada do currículo;

c) A organização do currículo específico com os princípios da Agroecologia será produzida em conjunto com as educadoras e os educadores das escolas localizadas nas áreas de Assentamento;

d) Serão formadas hortas escolares com objetivos tanto pedagógicos quanto alimentares;

e) O currículo do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, poderá ser organizado por áreas de conhecimento, como forma de superar a fragmentação decorrente da organização por disciplinas, nos termos da legislação vigente;

f) Os Componentes Curriculares organizarão os conteúdos científicos considerando questões inerentes à Reforma Agrária Popular, a partir das quais serão definidos Temas Geradores, a serem desenvolvidos no âmbito do Currículo.

3. A Pedagogia do Movimento também dialoga com os temas integradores da Pedagogia da Alternância, ao adotar o Plano de Estudo com base em Temas Geradores, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

a) São instrumentos pedagógicos do Plano de Estudo:
- Levantamento da realidade;
- Questionário; Mapa Conceitual;
- Pasta da Realidade;
- Caderno de Planejamento e Reflexão;
- Atividades Vivenciais: visitas e viagens de estudo, oficinas, palestras, seminários etc.;
- Visitas às Comunidades;
- Trabalho de Conclusão do Curso, e
- Atividade de Retorno.

4. A auto-organização constitui-se como um processo de criação do coletivo pelas educandas, educandos, educadoras e educadores, por meio da discussão de questões próprias e da tomada de decisões, não apenas relacionadas à aprendizagem, mas também à gestão da escola e à participação em sua comunidade.

5. A avaliação da aprendizagem, como prática de investigação processual, cumulativa, sistemática e compartilhada, destina-se a alimentar, sustentar e orientar o trabalho escolar, funcionando como instrumento de contínua progressão de educandas e educandos.

6. A avaliação do currículo será parte integrante da avaliação institucional.

EIXO IV - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

1. As Secretarias de Educação Estadual e Municipais garantirão formação continuada específica para os trabalhadores das escolas localizadas nas áreas de Assentamentos.

1.1. Nas ofertas de formação continuada para os trabalhadores que atuam nas escolas de

Assentamentos, será contemplada a Pedagogia do Movimento.

1.2. As Secretarias de Educação Estadual e Municipais promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando a oferta de aperfeiçoamento profissional contínuo, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, alinhando-se às demais legislações estaduais e municipais que a complementam e a regulamentam.

2. As redes de ensino deverão assegurar a carga horária para o planejamento coletivo, voltado ao desenvolvimento e à avaliação dos instrumentos pedagógicos das metodologias da Pedagogia do Movimento.

Protocolo 1700206

PORTARIA Nº 1431-S, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Portaria nº 1428-S, de 23 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 (DIO/ES de 31/12/1975),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar dispositivos da **Portaria nº 1428-S**, de 23 de dezembro de 2025 (DIO/ES de 29/12/2025), nos seguintes termos:

I - excluir o item nº 168 do Anexo I, referente à servidora **MARCELA MURICI REDIVO**, nº funcional 265663, vínculo 6.

II - incluir o item nº 78-A do Anexo I, referente ao servidor **LEIDISON MANGIFESTE MOURA**, nº funcional 3028461, vínculo 6.

III - retificar o vínculo constante no item nº 04 do Anexo II, referente ao servidor **LESSANDRO MARCHESI DA SILVA**, onde se lê "3", leia-se "26 e 27".

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 30 de dezembro de 2025.
VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1700016

PORTARIA Nº 1432-S, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista os termos do processo nº 2024-D0DW7,

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 153-S, de 07/02/2024 publicada no Diário Oficial de 08/02/2024, no que se refere à **THAYANE ZEFERINO SILVA**, nº funcional 3231321, vínculo 5, a partir de 31/12/2025.

Vitória, 30 de dezembro de 2025.
VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1700021

PORTARIA Nº 1433-S, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e nos termos do processo nº 2025-TCH93,

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 361-S, de 25/02/2025, publicada no DOES de 06/03/2025, no que se refere a **BRUNO FIOROT SAGRILO**, nº funcional 3020363, vínculo 2, a partir de 26/12/2025.

Vitória, 30 de dezembro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1700025

PORTARIA Nº 1434-S, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e nos termos do processo nº 2023-67VV7,

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS do art. 4º da Portaria nº 257-S, de 14/04/2023, publicada no Diário Oficial de 18/04/2023, apenas no que se refere à **MARIA CELIA FIORINI**, nº funcional 554781, vínculo 3, a partir de 31/12/2025.

Vitória, 30 de dezembro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1700035

PORTARIA Nº 1435-S, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista os termos do processo nº 2025-VPD47,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir da publicação, **DAYARA BILCE EMENE NASCIMENTO**, nº funcional 3547370, vínculo 2, Agente de Suporte Educacional, para exercer a função gratificada de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE SECRETARIA E FINANCEIRO - CASF** na **EEEFM ANA LOPES BALESTRERO**, município de Cariacica, de acordo com a Lei Complementar nº 928, publicada no Diário Oficial de 26/11/2019 e a Lei Complementar nº 1.003, publicada no Diário Oficial de 02/04/2022.

Vitória, 30 de dezembro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1700039

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 30 de Dezembro de 2025 às 23:47:46 Código de Autenticação: e83ceefe